

## VOTO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos, prefeita de Olinda Nova do Maranhão/MA durante o período 2009-2012, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), durante a sua gestão, para a realização de obras de esgotamento sanitário naquele Município.

A responsável foi devidamente citada e, transcorrido o prazo regimental fixado, não apresentou alegações de defesa, o que configura sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Ante a ausência de elementos capazes de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, com fulcro nos artigos 16, III, “a” e “d”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgo irregulares as contas da Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos, condeno-a ao pagamento da importância repassada e aplico, individualmente, a multa prevista nos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 280.000,00.

Impõe-se, ainda, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, remessa da deliberação ora proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações que considere cabíveis.

Feitas essas considerações, anuindo às análises realizadas nos pareceres precedentes, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de novembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator